



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Gestão Bial de Pessoal e Previsibilidade de Vacância, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PERIODICIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política de Gestão Bial de Pessoal e Previsibilidade de Vacância, com o objetivo de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Como diretriz desta Política, o Poder Executivo deverá planejar a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com uma periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

§ 1º A periodicidade estabelecida no caput visa a reposição contínua do quadro de pessoal, prevenindo a defasagem de profissionais decorrente de aposentadorias, falecimentos, exonerações e outros casos de vacância.

§ 2º A realização do Concurso Público, dentro do prazo bial, fica condicionada a:

- I** - existência de cargos vagos e necessidade comprovada de provimento;
- II** - prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente as despesas de pessoal;
- III** - observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO DE PREVISIBILIDADE DE VACÂNCIA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Volta Redonda, a cada 2 (dois) anos, no primeiro semestre do ano subsequente ao



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

biênio de referência, um Relatório de Previsibilidade de Vacância do Quadro de Pessoal.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - o número total de cargos efetivos e o número de cargos vagos por Secretaria e por Carreira;

II - a projeção de vacâncias para o próximo biênio, com base em dados de servidores em abono de permanência, em condições de aposentadoria ou que atingirão a idade limite;

III - a análise do impacto da defasagem de pessoal na qualidade dos serviços públicos essenciais;

IV - a justificativa técnica e financeira para a não realização ou a suspensão de Concursos Públicos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 2025.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Gestão Bial de Pessoal e Previsibilidade de Vacância, estabelecendo a periodicidade mínima para a



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

realização de Concursos Públicos e a obrigatoriedade de envio de Relatório de Previsibilidade de Vacância ao Poder Legislativo.

Relevância e Necessidade:

A defasagem de pessoal nos quadros da Administração Pública Municipal, causada pela ausência de um planejamento de reposição contínua, é um problema crônico que compromete a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais. A vacância de cargos por aposentadoria, falecimento ou outros motivos, quando não reposta em tempo hábil, sobrecarrega os servidores remanescentes e, em última instância, prejudica o cidadão.

A instituição de uma periodicidade mínima bienal para a realização de concursos públicos, conforme o Art. 2º, é uma medida de planejamento e prevenção que visa garantir a renovação e a manutenção da capacidade operacional da máquina pública.

Fiscalização e Transparência:

O Art. 3º, que obriga o envio do Relatório de Previsibilidade de Vacância ao Poder Legislativo, é o cerne da proposta e reforça o papel constitucional da Câmara Municipal. Este relatório fornecerá dados concretos sobre a situação do quadro de pessoal, permitindo que os Vereadores exerçam de forma efetiva a fiscalização da Administração, cobrando o planejamento e a execução dos concursos públicos necessários.

Fundamentação Jurídica e Iniciativa:

A matéria encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que exige o concurso público para o provimento de cargos efetivos (Art. 37, II). A obrigatoriedade de planejamento e a transparência na gestão de pessoal são decorrências diretas dos princípios da Eficiência e da Publicidade (Art. 37, caput).

É fundamental ressaltar que, por tratar de matéria que versa sobre o regime jurídico e o provimento de cargos de servidores públicos, a iniciativa para este Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "c", da CF/88).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei foi redigido como autorizativo e de iniciativa do Executivo, respeitando a separação dos Poderes e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o vício de inconstitucionalidade formal. Caso a iniciativa seja parlamentar, o Projeto deve ser apresentado como Sugestão de Projeto de



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Lei ao Prefeito, ou focar exclusivamente na obrigação de transparência e fiscalização (envio do relatório), o que é de competência concorrente.

Acreditamos que a aprovação desta Lei representará um avanço significativo na gestão de recursos humanos de Volta Redonda, promovendo a estabilidade e a qualidade dos serviços públicos.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Protocolo: 2898 / 2025